



CÂMARA MUNICIPAL  
São José da Lagoa Tapada  
Recebido: 28/03/2026  
Dennis Boyana Neto  
Assessoria

ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA LAGOA TAPADA  
CNPJ: 08.999.682/0001 – 08

Ofício GAPRE nº 09/2026

São José da Lagoa Tapada-PB, 22 de janeiro de 2026

Senhor: Raimundo Mendes de Sousa Filho  
Presidente da Câmara Municipal de São José da Lagoa Tapada-PB.

Submetemos, por intermédio de Vossa Excelência, à apreciação dessa egrégia Câmara Municipal de São José da Lagoa Tapada-PB, o Projeto de Lei nº. 01/2026, que dispõe sobre Autorização para abertura de Crédito Especial para o orçamento vigente da Prefeitura Municipal e dá outras providências.

Observa-se que o projeto de Lei é de suma importância em virtude de ter objetivos voltados para a construção de garagem municipal.

Esperamos uma ampla e democrática discussão do projeto e sua aprovação.

Nesta oportunidade, transmitimos a vossa excelência os nossos cumprimentos.

  
EVILASIO FORMIGA LUCENA NETO

Prefeito



CÂMARA MUNICIPAL  
São José da Lagoa Tapada  
Recebido: 28/01/2026  
Damian Boyer Lima

ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA LAGOA TAPADA  
CNPJ: 08.999.682/0001 – 08

## MENSAGEM

Senhores Vereadores.

O Projeto em tela contempla a dotação necessária para atender as demandas da Educação, sendo necessário para essas demandas a abertura de crédito especial com a fonte de recursos adequada, construção de Garagem Municipal.

Nesse sentido é que nos dirigimos ao Poder Legislativo para que sejam abertos no orçamento vigente Crédito Especial, para o atendimento de tais despesas haja vista não estarem previstas no Orçamento Elaborado em 2025 para sua execução em 2026, considerando: Lei nº. 4.320, de 17 de março de 1964.

Inicialmente definiremos o que são Créditos para adicionais para reforço de dotação previstos na Lei 4.320/64 de 17 de Março de 1964.

Os créditos para reforço de dotação estão previstos no Art. 40 da Lei nº 4.320/64, vejamos:

*“Art. 40 São créditos adicionais, as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento”.*

De acordo com o Art. 41 da Lei nº 4.320/64 os créditos adicionais classificam-se em:

### *Art. 41*

*“I - suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;*

*II - especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica; (Grifo nosso)*

*III - extraordinários, os destinados a despesas urgentes e imprevistas, em caso de guerra, comção intestina ou calamidade pública”.*



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA LAGOA TAPADA  
CNPJ: 08.999.682/0001 – 08

---

Entre outras normas e artigos sobre o tema a Lei nº 4.320/64 estabeleceu de forma objetiva e nas diversas modalidades a abertura de créditos conforme artigos da mesma Lei nº 4.320/64 que tratam do tema, os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo.

*“Art. 43 - A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa”.*

*“§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:*

*I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;*

*II - os provenientes de excesso de arrecadação;*

*III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;*

*IV - o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao poder executivo realizá-las.*

*§ 2º Entende-se por superávit financeiro a diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, conjugando-se, ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de crédito a eles vinculadas.*

*§ 3º Entende-se por excesso de arrecadação, para os fins deste artigo, o saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício.*

*§ 4º Para o fim de apurar os recursos utilizáveis, provenientes de excesso de arrecadação, deduzir-se-a a importância dos créditos extraordinários abertos no exercício”.*



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA LAGOA TAPADA  
CNPJ: 08.999.682/0001 – 08

---

*“Art. 44 Os créditos extraordinários serão abertos por decreto do Poder Executivo, que dêles dará imediato conhecimento ao Poder Legislativo”.*

*“Art. 45 Os créditos adicionais terão vigência adstrita ao exercício financeiro em que forem abertos, salvo expressa disposição legal em contrário, quanto aos especiais e extraordinários”.*

*“Art. 46 O ato que abrir crédito adicional indicará a importância, a espécie do mesmo e a classificação da despesa, até onde fôr possível”.*

Assim sendo, encaminho para apreciação dos ilustres membros desse parlamento o projeto de lei em anexo, cuja proposição esta consubstanciada nas considerações acima explicitadas.

Confiante da compreensão e do julgamento justo dessa Augusta casa legislativa, que sem dúvida, absorverão o contendo aqui enfocado, solicito, com respeito e respaldo nas normas regimentais dessa casa, a adoção de regime de urgência pelo caráter que se reveste.

São José da Lagoa Tapada – PB, 22 de janeiro de 2026.

Atenciosamente,

  
EVILASIO FORMIGA LUCENA NETO  
Prefeito

CÂMARA MUNICIPAL  
São José da Lagoa Tapada  
Recebido: 28/01/2026  
*[Signature]*



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA LAGOA TAPADA  
CNPJ: 08.999.682/0001 - 08

PROJETO DE LEI Nº 01/2026.

Dispõe sobre autorização para a abertura de Crédito Especial no valor de R\$ 1.440.782,57 (Um mil quatrocentos e quarenta mil secentos e oitenta e dois reais e cinquenta e sete centavos) no orçamento vigente e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA LAGOA TAPADA, aprovou e o Prefeito constitucional do Município usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, sanciona e manda publicar a seguinte Lei:  
Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir um crédito especial no valor de R\$ 1.440.782,57 (Um milhão quatrocentos e quarenta mil secentos e oitenta e dois reais e cinquenta e sete centavos) no orçamento vigente, para atender objetivo não previsto conforme especificado abaixo:

0200 - PODER EXECUTIVO	
22.110 - SEC DE INFRA ESTRUTURA	
26 - TRANSPORTE	
451 - INFRAESTRUTURA URBANA	
1014 - INFRA ESTRUTURA URBANA	
1176 - CONSTRUÇÃO DE GARAGEM MUNICIPAL	
4.490.51 - Obras e Instalações	R\$ 1.440.782,57
FR: 15001000 - Recursos Livres - Ordinários	
TOTAL	R\$ 1.440.782,57

Art. 2º - Para ocorrer a cobertura de que trata o Artigo 1º deste decreto, utilizar-se-ão como fonte de recursos aquelas previstas na Lei 4.320/64;



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA LAGOA TAPADA  
CNPJ: 08.999.682/0001 – 08

---

I - Abrir os Créditos Suplementares necessários, utilizando como fonte de recursos as definidas no Parágrafo 1º. do Art. 43 da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964, sendo:

0200 – PODER EXECUTIVO

22.010 – GABINETE DO PREFEITO

04 – ADMINISTRAÇÃO

122 – ADMINISTRAÇÃO GERAL

1014 – INFRA ESTRUTURA URBANA

1114 – REFORMA E AMPLIAÇÃO DO EDIFÍCIO SEDE DA PREFEITURA

4.4.90.51 – Obras e Instalações R\$ 100.000,00  
FR: 15001000 – Recursos Livres (Ordinário)

0200 – PODER EXECUTIVO

22.110 – SEC DE INFRA-ESTRUTURA

15 – URBANISMO

451 – INFRA ESTRUTURA URBANA

1014 – INFRA ESTRUTURA URBANA

1022 – PAVIMENTAÇÃO EM PARALEPÍPEDOS DE RUAS E AVENIDAS

4.4.90.51 – Obras e Instalações R\$ 200.000,00  
FR: 17000000 – Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União

0200 – PODER EXECUTIVO

22.110 – SEC DE INFRA-ESTRUTURA

15 – URBANISMO

451 – INFRA ESTRUTURA URBANA



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA LAGOA TAPADA  
CNPJ: 08.999.682/0001 – 08

---

1014 – INFRA ESTRUTURA URBANA

1106 – PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM RUAS E AVENIDAS

4.4.90.51 – Obras e Instalações RS 200.000,00  
FR: 17000000 – Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União

0200 – PODER EXECUTIVO

22.110 – SEC DE INFRA-ESTRUTURA

15 – URBANISMO

452 – SERVIÇOS URBANOS

1014 – INFRA ESTRUTURA URBANA

1169 – AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO

4.4.90.51 – Obras e Instalações RS 300.000,00  
FR: 17000000 – Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União

0200 – PODER EXECUTIVO

22.110 – SEC DE INFRA-ESTRUTURA

15 – URBANISMO

452 – SERVIÇOS URBANOS

1005 – INFRA ESTRUTURA URBANA

2037 – MANUT DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA PUBLICA

3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiro P. Jurídica RS 340.782,57  
FR: 15001000 – Recursos Livres (Ordinário)

0200 – PODER EXECUTIVO

22.180 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

10 – SAUDE

122 – ADMININSTRACÃO GERAL



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA LAGOA TAPADA  
CNPJ: 08.999.682/0001 – 08

---

2003 – ATIVIDADES DA ADMINISTRAÇÃO GERAL

2060 – MANUTENÇÃO E ADM DA SEC MUN DE SAÚDE

3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiro P. Jurídica	RS	300.000,00
FR: 15001000 – Recursos Livres (Ordinário)		
TOTAL	RS	1.440.782,57

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO CONSTITUCIONAL DE SÃO JOSÉ DA LAGOA TAPADA, Estado da Paraíba- PB, em 22 de janeiro de 2026.

EVILASIO FORMIGA LUCENA NETO  
*Prefeito*

